



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Extrema/MG, 09 de maio de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº. 015/2018
Indexado ao processo: 024/2013/003/2017
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Vicchiatti Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.688.344/0005-70
Empreendimento (Nome Fantasia): Vicchiatti Ambiental
Endereço: Rua José Geraldo Aparecido, nº 1452, Bairro Ponte Alta – Extrema/MG
Coordenadas Geográficas: DATUM WGS 84 Latitude: 22°52'10.59" S / Longitude: 46°20'32.54" O
Atividade Predominante: Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
Código da DN 01/2006 e Parâmetro: <u>F-01-01-5:</u> Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. <u>Área útil:</u> 0,5 hectares. <u>Nº de empregados:</u> 14 pessoas.
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação da Licença de Operação – REVLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
09/08/2017	Protocolo do FCEI;
15/08/2017	Emissão do FOBI nº. 024/2017;
18/08/2017	Entrega do FOBI nº. 024/2017, mediante Ata de Reunião com o empreendedor;
18/09/2017	Solicitação de prorrogação de prazo – até 29/08/2017;
19/09/2017	Prorrogação de prazo – até 25/09/2017;
25/09/2017	Formalização do Processo;
18/10/2017	Relatório de Análise Prévia;
23/10/2017	Ata de Reunião referente adequação da área do empreendimento;
23/10/2017	Termo de Compromisso nº 007/2017 – Regularização da área do empreendimento;
16/11/2017	Atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 – Ofício 01 (croqui de situação);
28/11/2017	Ofício SMA nº 061/2017 – Notificação de não atendimento ao TC 007/2017;
06/12/2017	Atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 – Ofício 02 (Revisão do Projeto);
14/12/2017	Parecer Técnico SMA - Acolhimento da proposta apresentada;
29/12/2017	Atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 – Ofício 03 (cercamento parcial);
04/01/2018	Atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 – Ofício 04 (cercamento da APP);
10/01/2018	Despacho – Finalização do Termo de Compromisso nº 007/2017;
07/03/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 009/2018;
27/03/2018	Atendimento ao Auto de Fiscalização nº 009/2018;
27/04/2018	Relatório de consumo de fontes de emissão de GEE e consumo de recursos hídricos.

3. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem o objetivo de subsidiar o julgamento do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento **Vicchiatti Ambiental Ltda.**, localizado na Rua José Geraldo Aparecido, nº 1452, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema/MG. A empresa exerce a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. A área do terreno onde se encontra o empreendimento é de 8.420,00 m², sendo área útil de 5.000,00 m² e área construída de 769,40 m², correspondente aos galpões industriais, depósito aberto coberto, salas, arquivos, escritório, banheiros, copa e refeitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O quadro funcional é composto por 14 colaboradores, que realizam atividades 05 dias por semana, 08 horas por dia, durante 12 meses do ano. O empreendimento tem capacidade para recebimento e separação de 20 toneladas de resíduos/dia, havendo previsão de ampliação da capacidade instalada. A atividade não está sujeita a variações sazonais da demanda de recebimento de resíduos.

A empresa está em operação desde 02/08/2013 e obteve em 01/11/2013 a Licença Ambiental de Operação (LO) nº 026/2013, com validade até 01/11/2017, mediante processo administrativo de licenciamento nº 024/2013/002/2013.

As orientações para a formalização do processo de revalidação de licença ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 09/08/2017 e do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 024/2017, emitido em 15/08/2017. Em 18/09/2017 foi solicitada prorrogação de prazo do referido FOBI, sendo o mesmo prorrogado até 25/09/2017.

O processo administrativo de revalidação de licença de operação foi formalizado em 25/09/2017 sob o nº 024/2013/003/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, a Engenheira Civil Érika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA 06.0.5069507902, sob ART nº 14201700000004039364.

Devido à necessidade de adequação da área do empreendimento, especialmente quanto à Área de Preservação Permanente – APP do curso hídrico local (Córrego Ponte Alta), em 23/10/2017 foi realizada reunião com empreendedor, conforme Ata de Reunião anexada aos autos do processo, sendo celebrado o Termo de Compromisso nº 007/2017.

A elaboração do Parecer Técnico fundamentou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados na formalização do processo, constituídos pelo Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, no desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da Licença de Operação nº 026/2013, o atendimento ao termo de Compromisso nº 007/2017 bem como nas constatações realizadas na vistoria técnica em 07/03/2018, conforme Auto de Fiscalização nº 009/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos determinantes da produção nominal do empreendimento é apresentada na Tabela 2, conforme RPCA apresentado.

Tabela 2. Relação de equipamentos determinantes do empreendimento

Equipamento / Marca / Modelo / Ano	Qtd	Potência / Capacidade nominal
Prensa hidráulica	02	24 horas/dia
Máquina carregadeira	01	24 horas/dia
Empilhadeira	01	24 horas/dia
Máquina de solda	01	24 horas/dia
Lixadeira	01	24 horas/dia
Furadeira	01	24 horas/dia
Maçarico	01	24 horas/dia

Por ser caracterizado pela atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, a empresa utiliza frota de veículos para transporte de materiais recicláveis (Tabela 3), conforme apresentado nas informações protocoladas em 27/04/2018.

Tabela 3. Frota de veículos própria do empreendimento

Categoria	Ano / Modelo / Marca / Combustível utilizado	Qtd	Consumo médio de combustível (litros/mês)	Quilometragem média rodada mensal (Km)
Caminhão	2005 / Modelo 17.210 / Volkswagen / Diesel	01	792	1596
Caminhão	2008 / Modelo Cargo 1722 / Ford / Diesel	01	513	1544
Caminhão	2013 / Modelo 24.330 / Volkswagen / Diesel	01	1.667	2916
Caminhão	2008 / Modelo 24.250 / Volkswagen / Diesel	01	888	1848
Caminhão	2012 / Modelo VM 270 / Volvo / Diesel	01	490	892
Caminhão	2004 / Modelo 23.310 / Volkswagen / Diesel	01	1.253	2085
Caminhão	1999 / Modelo 1620 / Mercedes Benz / Diesel	01	327	882
Caminhão	2015 / Modelo VM 220 / Volvo / Diesel	01	1.267	3679

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

Os produtos processados no empreendimento estão elencados na Tabela 4 juntamente com a descrição de processamento mensal máximo e médio. Não são utilizadas embalagens para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

armazenamento dos materiais, sendo os plásticos, papéis e papelões prensados em galpão coberto fechado lateralmente, e demais materiais são estocados em caçambas cobertas em área aberta sob terreno permeável.

Tabela 4. Matérias-primas e insumos processados no empreendimento

Matéria-prima / Insumo	Consumo mensal máximo (ton)	Consumo mensal médio (ton)
Papel/Papelão	126,00	120,00
Plástico	63,00	60,00
Madeira	60,00	40,00
Sucata de metal	168,00	160,00
Bombonas plásticas	42,00	30,00
Lixo comum	0,42	0,40

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo médio de 2.470 kwh/mês.

4.3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

Os materiais recicláveis recebidos pelo empreendimento são recebidos e separados conforme tipo (plástico, papel, papelão, metais), compactados e armazenados até a destinação à empresas parceiras para fins de venda ou disposição final adequada.

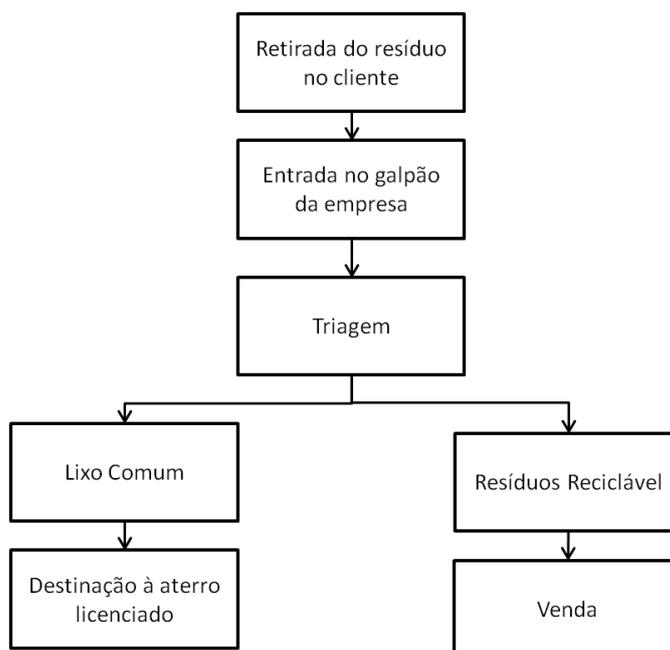


Figura 1. Fluxograma do processo produtivo do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 026/2013

A Licença de Operação nº 026/2013 emitida em 01/11/2013, de acordo com o processo administrativo nº 024/2013/002/2013, com validade até 01/11/2017, está condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5 - Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental 026/2013.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar plano de manutenção preventiva dos veículos, afim de evitar riscos de vazamento, bem como plano de ação para contenção no caso de eventual derramamento.	30 dias	Atendida
02	Elaborar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos e documentação comprobatória da destinação final adequada.	Vigência da Licença	Atendida
03	Monitorar os seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluente: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, sólidos totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/ CERH-MG nº 01/2008.	Primeira análise: 60 dias / Frequência semestral	Atendida
04	Monitorar os ruídos externos de acordo com a Lei Estadual 10.100/90, que dispõe sobre a poluição sonora e apresentação de relatório à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência (RPCA - Relatório e Plano de Controle Ambiental).	Primeiro monitoramento: 120 dias/ Frequência: anual	Atendida
05	Efetuar o plantio de 152 mudas de árvores nativas e apresentar relatório analítico e fotográfico da recuperação e reflorestamento implementado.	20 meses	Atendida
06	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente (SMA) qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
07	Publicar a concessão da licença em periódico local.	30 dias	Atendida

Considerações:

Item 02 – Houve atraso na entrega dos inventários no período de 20/02/2014 a 20/05/2014, e entre 20/08/2014 a 20/11/2014, tendo sido protocolado histórico em 06/08/2014 e 18/12/2014, respectivamente. Condicionante Atendida.

Item 03 – O empreendimento protocolou os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 14041172 e nº 14041173, referentes à coleta realizada em 11/04/2014; os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 338.2015, nº 339.2015, referentes à coleta realizada em 09/01/2015; os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 7423.2015.A e nº 7423.2015.B, referentes à coleta realizada em 31/03/2015; os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 20278.2015.A e nº 20278.2015.B, referente à coleta realizada em 04/09/2015; os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 2389.2016 e nº 2390.2016, referentes à coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

realizada em 05/02/2016; os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 17289.2016 e nº 17290.2016, referentes à coleta realizada em 12/02/2016; os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 412.2017 e nº 413.2017, referentes à coleta realizada em 09/01/2017; e os Relatórios de Ensaio AMPRO nº 16229.2017 e 16230.2017, referentes à coleta realizada em 31/07/2017.

Item 04 – Houve atraso na entrega do relatório no período de 20/03/2014, tendo sido protocolado laudo de monitoramento em 27/06/2014. Condicionante Atendida.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Vicchiatti Ambiental Ltda.** está localizado na Rua José Geraldo Aparecido, nº 1452, no Bairro Ponte Alta, em Extrema/MG, com área total do terreno de 0,842 hectares, sendo a área útil de 0,5 ha e área construída de 769,40 m². De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/09/2017, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto IV do município de Extrema, conforme Leis 083/2013 e 118/2016 – Plano Diretor, e a atividade de *comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente* é admitida no local.

O empreendimento obteve Licença Ambiental de Operação (LO), expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA em 01/11/2013, com validade até 05/09/2017, para atividade de *“depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”*. De acordo com o autor do RPCA, não houve alterações no empreendimento desde a concessão da referida Licença de Operação.

O entorno do empreendimento é caracterizado pela predominância de residências e outros empreendimentos, como a Extramad Embalagens de Madeira Ltda, com presença de vegetação rasteira (pastagens).

Em vistoria no local e verificação às imagens de satélite da área, evidenciou-se que o curso hídrico local (“Córrego Fisgão”) é elemento demarcador do terreno do empreendimento, de modo que as edificações existentes no imóvel estão parcialmente inseridas na faixa marginal de 30 (trinta) metros, referente à área de preservação permanente do referido corpo hídrico (Figura 2). Questões relativas à intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) serão tratadas no item 7.5 deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

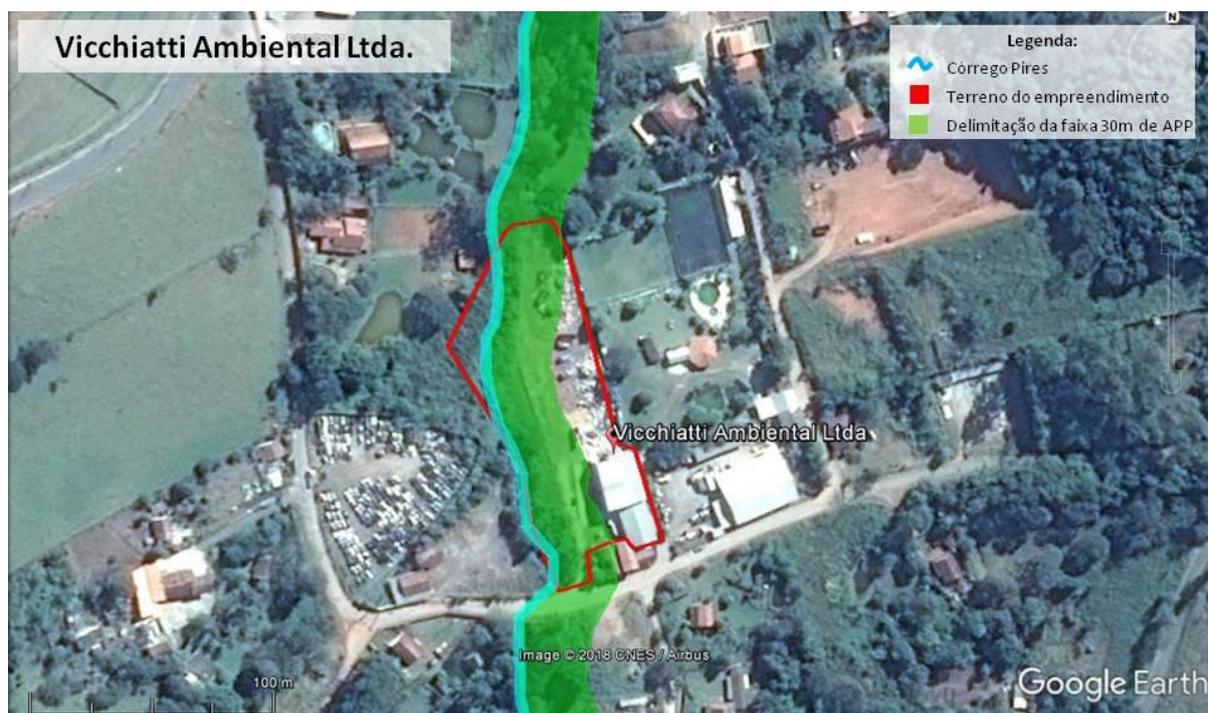


Figura 2. Localização do empreendimento Vicchiatti Ambiental Ltda. Fonte: Google Earth (2017).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A demanda de água do empreendimento é suprida pela concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo médio de 6 m³/mês e máximo de 23 m³/mês, com a finalidade de lavagem de pisos e/ou equipamentos e consumo humano (sanitários e refeitórios), conforme RPCA.

7.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.1.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com os parâmetros da NBR 7229/1993, a taxa de geração estimada per capita de efluentes sanitários para ocupantes temporários de fábricas em geral é de 70 L/dia. No item 10.1.1 do RPCA é indicado que a geração estimada de efluente sanitário é de 980 L/dia, considerando 14 colaboradores, ou máximo de 20 m³/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Os efluentes sanitários provenientes de lavabos e sanitários do empreendimento são lançados em sistema de tratamento de esgoto sanitário da empresa exclusivo para esse tipo de efluente, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Como o sistema de tratamento foi projetado com capacidade de armazenamento de 4,6 m³ e atendimento de até 24 pessoas no empreendimento, o mesmo atende a demanda requerida, com base no consumo médio previsto na NBR 7229/93. Solicitamos manter o monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.¹ **(Condicionante 01 - Próximo monitoramento até: 14.07.2018 /Frequência: Semestral)**

7.1.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica em geração de efluente líquido industrial.

7.1.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos recebidos para processamento em diversas empresas parceiras e lixo comum gerado ao destino final nas condições informadas na Tabela 6. Os resíduos recicláveis são destinados à venda e o lixo comum triado atualmente é encaminhado ao aterro municipal licenciado. O autor do RPCA considera que o destino dado a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Solicitamos apresentar as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contradas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos e/ou efluentes do empreendimento.¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 30 dias)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tabela 6. Relação de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Resíduo	Destino Final
Papel/Papelão	Venda: Fernandez SA
Plástico	Venda: Multilaser indústria de equipamentos de informática
Madeira	Venda: São Francisco Comércio de Sucatas
Sucata de metal	Venda: Granasa Minas Industria e Comércio, Guarulhos Comércio de Sucatas, RFR Comércio e Reciclagem de Metais, SUVIFER Indústria Comércio e Fabricação de Aço
Lixo comum	Aterro Sanitário Municipal licenciado

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental quanto à capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e sistemas de prevenção e combate a incêndio, considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental. (Condicionante 03 – Próximo inventário: até 20.06.2018 / Trimestralmente / Vigência da Licença).

7.2. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

No processo de Licença de Operação nº 024/2013/002/2013 foram solicitadas informações a respeito da utilização de águas pluviais do empreendimento, o qual Secretaria de Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Urbanismo (SOU) emitiu em 20/08/2013 uma declaração informando a dispensa da apresentação de projeto de drenagem de águas pluviais, face a localização do empreendimento, próximo do córrego do “Fisgão” e área de drenagem no próprio terreno.

7.3. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Contudo, considerando que a prensagem do material reciclável e a movimentação de caminhões que recolhem este material podem constituir uma fonte geradora de ruído, solicitamos manter monitoramento de ruídos externos de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ **(Condicionante 04 – Próximo relatório: até 20.03.2019 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA e em vistoria feita no local, o exercício das atividades no empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7.5. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme tratado no item 5 deste parecer, verifica-se na lateral do empreendimento a existência de um curso hídrico local, denominado “Córrego Fisgão”. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.922/2013, *“considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima: a) de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água que tenham menos de 10 (dez) metros de largura”.*

Considerando que o empreendimento está parcialmente inserido na faixa de 30 metros do Córrego Fisgão, verifica-se a existência de intervenção em APP (área utilizada), totalizando 1.755,70 m², conforme demarcado na Figura 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

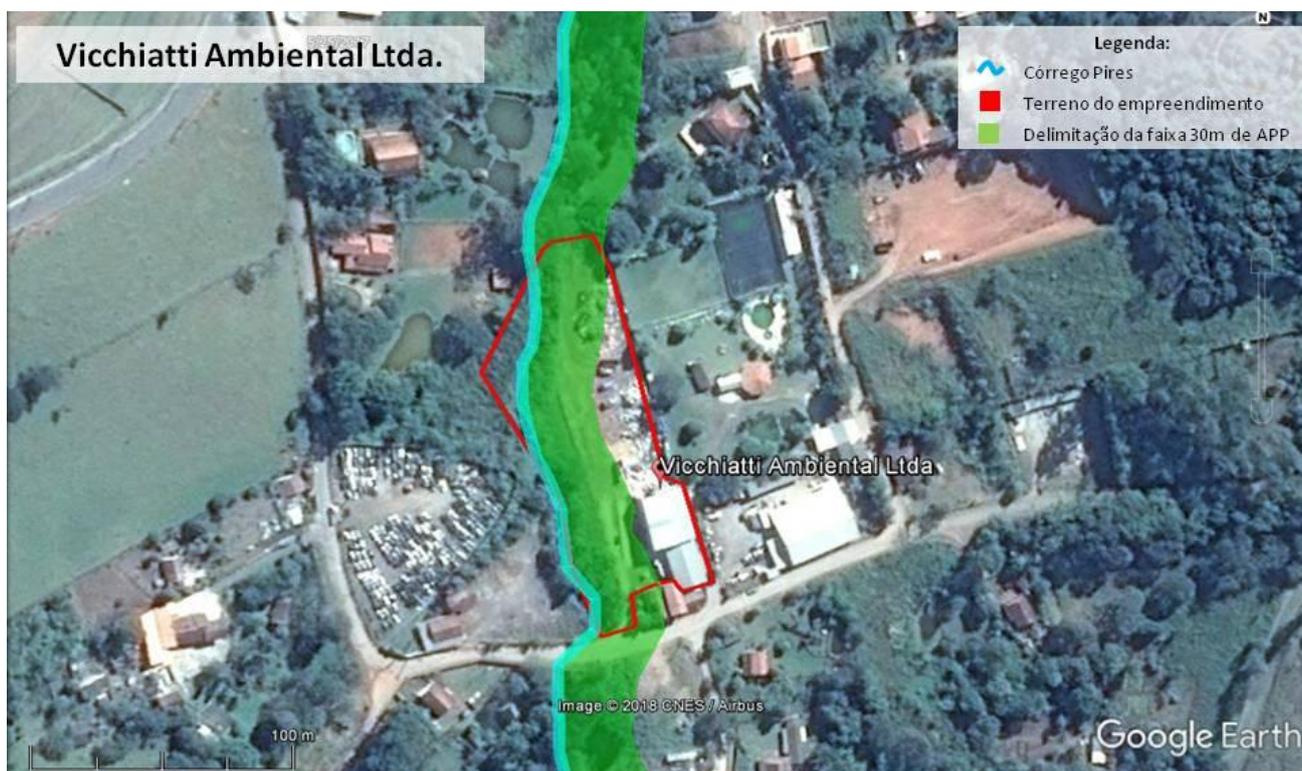


Figura 3. Delimitação da faixa marginal de 30 metros referente à Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Fígão e sobreposição da área de intervenção do empreendimento na APP. Fonte: Google Earth (2017).

De acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Estadual 20.922/2013, a **ocupação antrópica consolidada em área urbana** é definida como “o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente – APP definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo”.

Nesse sentido, em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth* (Figura 4), constata-se que a atual intervenção na APP do curso hídrico local, compreendida pelo uso como área de manobra de veículos e disposição transitória de caçambas e resíduos edificações existentes no imóvel, **não existiam anteriormente a data de 22 de julho de 2008, não sendo, portanto, consideradas como ocupação antrópica consolidada em área urbana**, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

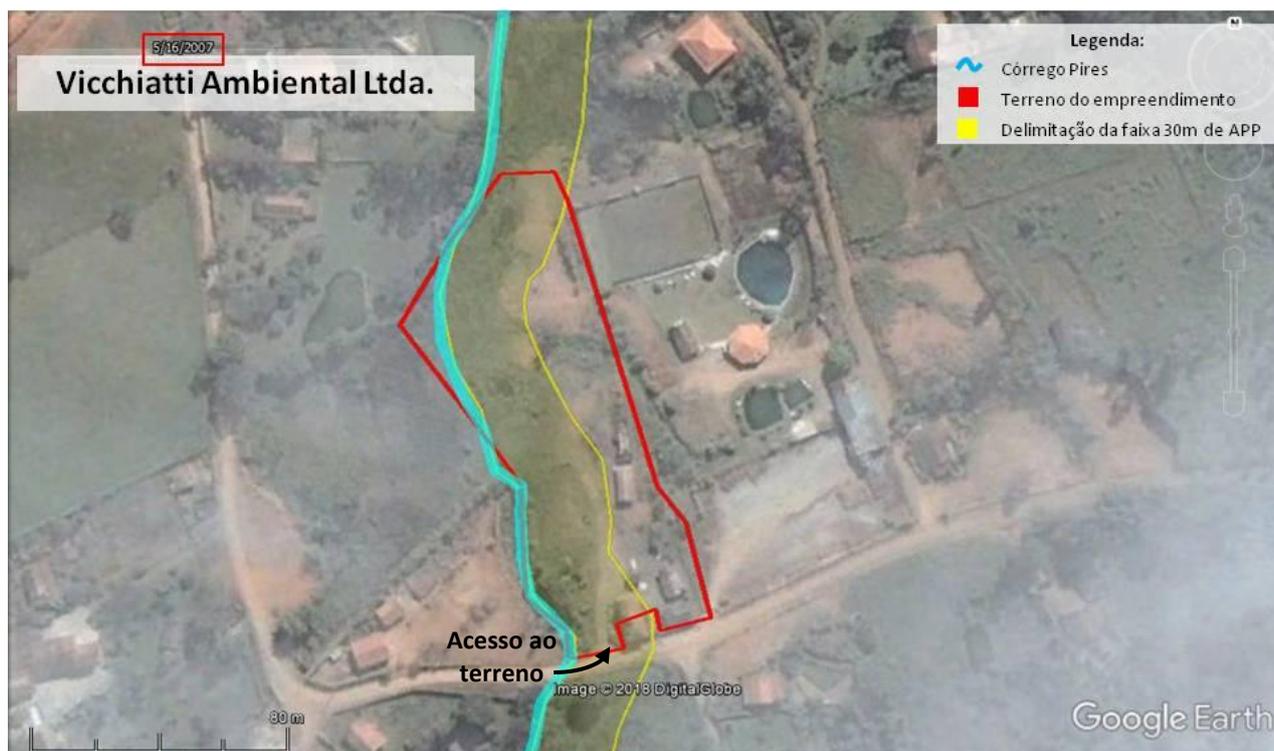


Figura 4. Imagem histórica da área onde verifica-se a não existência do empreendimento anteriormente à 22 de julho de 2008. Fonte: Google Earth (2007).

Por todo o exposto, considerando a intervenção ambiental irregular existente na área de preservação permanente do córrego contíguo à área do empreendimento, foi emitido por este órgão ambiental o Relatório de Análise Prévia, de 18/10/2017, o qual sugeriu *a priori* o encerramento das atividades no local, uma vez que não havia sido apresentada proposta técnica que demonstrasse a não afetação ou sobreposição da área útil do empreendimento na APP. Assim, o referido Relatório de Análise Prévia concluiu que restaria impossibilitada a renovação da Licença Ambiental do empreendimento, caso fosse mantida a proposta de utilização ostensiva da área em questão.

Nesse sentido, em 23/10/2017 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 007/2017 firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) e o empreendimento Vicchiatti Ambiental Ltda, pelo qual o empreendedor se comprometeu com o devido recuo e cercamento da área de preservação permanente existente no local, conforme Projeto de Levantamento de Área – Folha Única, Revisão 02, protocolado na SMA em 06/12/2017, de modo que o empreendedor só poderá utilizar a área estritamente necessária para acessar a parte interna do imóvel (considerado como ocupação antrópica consolidada), sem que isso implique na utilização ostensiva da APP, manobras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

utilização de maquinário pesado ou alocação de caçambas. Por todo o exposto, solicitamos manter atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 celebrado conforme Ata da Reunião realizada na SMA em 23/10/2017, referente ao cercamento da Área de Preservação Permanente.³

(Condicionante 05 – Vigência da Licença)

Após acolhimento do projeto de cercamento da APP (Levantamento de Área – Folha Única, Revisão 02) e adequações firmadas no Termo de Compromisso nº 007/2017, conforme Parecer Técnico emitido por este órgão ambiental em 14/12/2017, o empreendedor protocolou em 04/01/2018 as evidências da finalização de atendimento ao referido Termo de Compromisso.

O local foi vistoria pela equipe técnica da secretaria Municipal de Meio Ambiente e em 10/01/2018 foi dada continuidade à análise do processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento, conforme Folha de despacho acostada aos autos do processo.

Não obstante, verifica-se a necessidade de mitigação do impacto causado pela intervenção na Área de Preservação Permanente – APP. Para tanto, a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006 estabelece a **possibilidade da imposição de medida compensatória quando da intervenção em área de preservação permanente**, conforme se extrai de seu artigo 5º:

*Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, **previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.***

*§ 1º Para os **empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.***

*§ 2º. **As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.***

Ressalta-se que, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, estas poderão ser exigidas, **eis que os dispositivos que as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

prevêem foram material e formalmente incorporados ao ordenamento jurídico, como preceito regulamentador do art. 26, §3º da Lei nº 12.651/2012.

Desta forma, considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que as intervenções ambientais realizadas no empreendimento representam uma área total utilizada de 1.755,70 m²; solicitamos realizar compensação ambiental com a recuperação/reflorestamento de toda a área de preservação permanente existente na referida propriedade, bem como da área remanescente aos fundos do imóvel (580 m²), totalizando 4.457,43 m² de área a ser recuperada (conforme projeto apresentado em 06/12/2017), com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, um espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, adotando-se no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG.¹ O monitoramento do plantio deverá ser realizado durante pelo menos 03 anos, devendo apresentar relatório técnico fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas.¹ (Condicionante 06 – Plantio: 60 dias / Relatório técnico-fotográfico: Semestralmente / Vigência da Licença)

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹. Desse total, o empreendimento foi responsável por uma contribuição de **60,85 tCO₂e**, que corresponde a 0,104% das emissões industriais, conforme dados de consumo de energia elétrica e diesel fornecidos pela empresa.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO₂e, é necessário o plantio de 1.667 árvores por hectare (espaçamento 3m x 2m).

De acordo com os dados atualizados fornecidos pelo empreendimento em 27/04/2018, referentes aos consumos de energia elétrica, GLP e diesel no ano base de 2017, tem-se a Tabela 5:

Tabela 7. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).

Fonte de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	28.380 kWh	3,53	19	0,011
GLP	3.120 kg	9,17	49	0,029
Diesel	86.364 L	210,90	1.111	0,667
Total		223,61	1.177	0,706

8.2. PEGADA HÍDRICA

O impacto ambiental do aspecto de consumo de água superficial e subterrânea (Pegada Hídrica Azul) de uma empresa, entidade ou órgão público pode ser compensado por meio de área conservada com cobertura vegetal, considerando o fator médio de produção de água por hectare. Para o município de Extrema (Tabela 6) este valor foi obtido a partir do mapa temático de rendimento específico médio mensal (em L/s.ha) da publicação “Deflúvios superficiais no Estado de Minas Gerais” (SOUZA, 1993)².

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)

² SOUZA, S. T. (1993). **Deflúvios Superficiais no Estado de Minas Gerais**. Hidrossistemas, Belo Horizonte. 264p



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tabela 8. Fator médio de produção de água por área em Extrema/MG (rendimento específico médio mensal).

Fator médio de produção de água	Unidade
10,0	L/s.km ²
0,10	L/s.ha

A partir do levantamento da Pegada Hídrica Azul do empreendimento e considerando o rendimento específico médio mensal no município de Extrema, tem-se o tamanho da área a ser preservada ou recuperada (em hectares) para compensar o uso dos recursos hídricos, conforme Tabela 7.

Tabela 9. Pegada hídrica azul do empreendimento Ltda.

Ano Base	Consumo de água (m ³ /ano)	Compensação (hectares)
2017	109	0,035

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”;

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 (“*ad referendum*”), que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto na fixação de carbono quanto na produção de água, a medida compensatória total (Pegada Hídrica + Emissão de GEE), referente ao ano base de 2017, será definida levando em conta a maior área a ser recuperada, ou seja, **0,706 ha**.

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018, a compensação pecuniária pela emissão de Gases de Efeito Estufa e pela Pegada Hídrica Azul do empreendimento (Ano-Base 2017) perfaz um total **de R\$ 10.593,00 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais)**.

Por todo o exposto, solicitamos realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 10.593,00 (dez mil quinhentos e noventa e três reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.¹ Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018, conforme artigo 11 da DN CODEMA nº 016/2018.¹ (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.¹ Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4}

(Condicionante 08 – Relatório: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 09 - Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 10 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à **Revalidação de Licença de Operação** do empreendimento **Vicchiatti Ambiental Ltda.**, para a atividade de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos - Código DN 01/2006: F-01-01-5. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE: 2.437

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE: 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE: 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter o monitoramento dos seguintes parâmetros do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011. ¹	Próximo monitoramento: 60 dias / Frequência: Semestral
02	Apresentar as licenças ambientais ou equivalentes das empresas contratadas para tratamento e destinação final de resíduos sólidos e/ou efluentes do empreendimento. ¹	30 dias
03	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste licenciamento ambiental.	Próxima entrega: 20.06.2018 / Trimestralmente / Vigência da Licença
04	Manter monitoramento de ruídos externos de acordo com o estabelecido pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Próximo relatório: até 20.03.2019 / Anualmente / Vigência da Licença
05	Manter atendimento ao Termo de Compromisso nº 007/2017 celebrado conforme Ata da Reunião realizada na SMA em 23/10/2017, referente ao cercamento da Área de Preservação Permanente. ³	Vigência da Licença
06	Realizar compensação ambiental com a recuperação/reflorestamento de toda a área de preservação permanente existente na referida propriedade, bem como da área remanescente aos fundos do imóvel (580 m ²), totalizando 4.457,43 m ² de área a ser recuperada (conforme projeto apresentado em 06/12/2017), com medidas que garantam o efetivo adensamento da mata ciliar, devendo ser realizado com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, um espaçamento de 2m x 2m entre as mudas, adotando-se no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie, conforme critérios utilizados nos processos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema/MG. ¹ O monitoramento do plantio deverá ser realizado durante pelo menos 03 anos, devendo apresentar relatório técnico fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Plantio: 60 dias / Relatório técnico-fotográfico: semestralmente / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, bem como da Pegada Hídrica do empreendimento, referente ao Ano-Base 2017, no valor de R\$ 10.593,00 (dez mil quinhentos e noventa e três reais), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), em parcela única, conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. ¹ Fica facultado ao empreendimento realizar o parcelamento da compensação pecuniária supracitada, mediante celebração de Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente, desde que o citado parcelamento não ultrapasse o exercício corrente de 2018. ¹	30 dias
08	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e da Pegada Hídrica Azul do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00/ha (quinze mil reais por hectare), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Os valores deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme os dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00. ¹ Para fins de definição dos valores referentes à compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 024/2013/003/2017 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema/MG, 09 de maio de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA